

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processos nº 8510379-37.2015.8.06.0000; 8502326-67.2015.8.06.0000; 8511784-16.2012.8.06.0000 e 8503528-79.2015.8.06.0000

DECISÃO

Na reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2016 a Comissão de Diálogo Permanente instituída pela Portaria nº 51/2016 recebeu do SINDOJUS-CE três pleitos, anteriormente apresentados, como propostas de conciliação para o término do movimento paredista.

Inicialmente, convém destacar que todas as medidas com impactos econômicos adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pautam-se em aspectos técnicos e jurídicos vinculados aos princípios e normas que regem a Administração Pública. Somente por meio de uma gestão fiscal responsável, dotada de ações planejadas e transparentes, é possível prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Por outro lado, impõe destacar que a arrecadação do Estado do Ceará no ano de 2015, considerando a inflação, sofreu significativa redução, conforme dados publicados pela SEFAZ-CE no dia 29/01/2016. Tal conjuntura impacta de maneira direta o montante da Receita Corrente Líquida, fator determinante e decisivo que deve ser levado em consideração sempre que se cogitar da assunção de novos compromissos com repercussão financeira.

Exatamente por isso, a prioridade da atual gestão consubstancia-se em garantir que a deficitária situação econômica do Judiciário Cearense não comprometa o adimplemento das obrigações já assumidas junto às categorias de servidores em períodos pretéritos. Tal realidade demonstra, de forma

inequívoca, o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com todos os servidores que compõem esta Instituição.

O diálogo é e continuará sendo uma das vertentes orientadoras da postura adotada por esta Presidência, sempre primando pela adoção de medidas racionais, responsáveis, morais e não alheias à realidade a qual nos encontramos submetidos.

Dentre os pleitos apresentados em 2015 pelo SINDOJUS-CE, já foram atendidos aqueles que não representam, direta ou indiretamente, significativo impacto financeiro, tais como: 1) a reformulação da Portaria que regulamenta os oficiais de justiça ad hoc e 2) a atualização dos equipamentos de informática da COMAN de Fortaleza.

Nestes termos, trazendo, assim, a apreciação dos pleitos para uma avaliação isenta de qualquer subjetividade, razoável e consentânea aos primados que regem a administração do patrimônio público, passo a manifestar-me sobre as propostas apresentadas.

O primeiro ponto se refere ao Processo Administrativo nº 8510379-37.2015.8.06.0000, que tem por objeto o pedido de unificação da nomenclatura para o cargo dos oficiais de justiça e o reenquadramento para o nível superior dos oficiais de justiça que prestaram concurso para o nível médio. O processo administrativo relativo à questão encontra-se em regular processamento, inexistindo qualquer tipo de mora por parte da Administração.

Trata-se de matéria complexa, que exige uma análise prudente e dotada da profundidade que o assunto necessita. Não há como negociar uma manifestação prévia de mérito desconectada dos fundamentos técnicos e jurídicos que envolvem o caso.

Desta forma, tudo o que está ao alcance da Administração Pública para a satisfação deste aspecto da demanda já está sendo prontamente efetivado, razão pela qual entendemos inexistir impasse. O <u>segundo</u> pleito se consubstancia em uma nova proposta de majoração da Indenização de Transporte percebida pelos oficials de justiça, que passaria dos atuais R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando alterada a proposta inicial formalizada no Processo Administrativo nº 8502326-67.2015.8.06.0000.

Como é de conhecimento público, o orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Estado do Ceará não conta com qualquer previsão para o reajuste pretendido. Em verdade, o orçamento de 2016 cobre somente as despesas de manutenção, não havendo qualquer margem para investimentos ou para novas despesas.

Entre as novas rubricas das custas judiciais estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.834/2015, consta a cobrança por "Diligências dos oficiais de justiça", sob o Código nº 940 do Fermoju. A apuração inicial deste ano ainda não permite uma mensuração segura da arrecadação média, pois ela foi impactada em janeiro por fatores extraordinários como o fim do recesso e o movimento paredista da categoria.

Desta forma, ainda não é possível apresentar manifestação definitiva sobre a questão. Todavia, por imperativo legal, este TJCE continuará acompanhando periodicamente o valor arrecadado com a respectiva rubrica e, em momento oportuno, firmará posicionamento.

A <u>terceira</u> proposta, referente ao enquadramento de analistas judiciários – execução de mandados empossados entre 2002 e 2007 na isonomia vencimental, regida pela Lei Estadual nº 15.645/2014, gera indiscutível impacto financeiro, submetendo-se aos mesmos óbices orçamentários anteriormente mencionados.

Vale destacar que o pedido para que a repercussão financeira somente ocorra a partir do segundo semestre de 2018 não encontra qualquer amparo legal. A atual gestão do Poder Judiciário não tem ingerência sobre o período referido e inexistem elementos definidos sobre os valores do orçamento de 2018. Provocar gastos para um exercício financeiro futuro sem um estudo responsável e

técnico acerca do impacto dos valores nas finanças públicas corresponde a clara afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Este tipo de postura é repudiado pela atual Administração.

Tal pleito deve ser reapresentado em 2018, momento oportuno para apreciação da questão.

Destaque-se, ademais, que a categoria dos oficiais de justiça é diretamente beneficiada por reivindicações realizadas pelo sindicato dos demais servidores. Por esta razão, é prudente que o estudo seja feito de forma completa, abordando pleitos que contemplarão as mais diversas categorias. As limitações orçamentárias não permitem estudos de impacto que desconsiderem as demais demandas, sob pena de se quebrar a impositiva isonomia de tratamento entre as categorias de servidores.

Sendo assim, com base nos fatos e elementos expostos, a Administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará espera e acredita que o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS-CE adotará uma postura racional, equilibrada e consciente da crise econômico-financeira a que se encontra submetido todo o país e, invariavelmente, este Poder.

Anexar cópia desta decisão nos autos dos Processos Administrativos nº 8510379-37.2015.8.06.0000; 8502326-67.2015.8.06.0000; 8511784-16.2012.8.06.0000 e 8503528-79.2015.8.06.0000.

Cientifique-se o interessado. Expedientes necessários.

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará